

## Companhia de Saneamento do Pará

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

#### DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018-CPL-COSANPA

PROCESSO: 018/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2017 - COSANPA-PA.

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM PROJETOS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA 2<sup>A</sup> ETAPA DA ETE UNA, NA CIDADE DE BELÉM, NO ESTADO DO PARÁ. CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2017 –USPA/DET – COSANPA (Anexo I), e demais anexos, que são partes integrantes e indivisíveis deste instrumento convocatório.

RECORRENTE: CONSÓRCIO TRACTEBEL-ESSE, constituído pelas sociedades empresárias TRACTEBEL ENGINEERING LTDA e ESSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

#### I - DAS PRELIMINARES

Recurso Administrativo interposto pelo CONSÓRCIO TRACTEBEL-ESSE, constituído pelas sociedades empresárias TRACTEBEL ENGINEERING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.633.561/0001-87 e ESSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.656.672/0001-58, ora recorrente já qualificado nos autos da Concorrência em epígrafe, através de seu representante legal, junto CPL, com fulcro no disposto no art.109, I, b, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. "Em face de decisão publicada no Diário Oficial do Estado do Pará de 12 de junho de 2018, pelo qual a D. Comissão Permanente de Licitação julgou as propostas técnicas das licitantes da Concorrência Pública epigrafada; pelas razões de fato e de direito a seguir expostas;". Conforme Peça Recursal em 13(treze), laudas, acostada aos autos às (fls.4448/4460), recebido nesta Companhia no dia 28 de junho de 2018.

A prima face, a CPL desde logo, aproveita para, de plano, retificar relevante "equívoco" do Consórcio/Recorrente, no que concerne, a data correta da Publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, do AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2017-COSANPA-PA, este, devidamente publicado, no dia 19 de junho de 2018, conforme documentos acostados às (fls. 5.428/5.432), dos autos.

Prosseguindo o Recorrente, antes de apresentar seu **RELATÓRIO**, para delinear suas **RAZÕES DE MÉRITO** e concluir com seu **REQUERIMENTO**. Inicia seus argumentos discutindo a *tempestividade*, do Recurso em comento, em (I – TEMPESTIVIDADE), conforme *verbis*:

#### "I – TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito da questão em exame, cumpre destacar a tempestividade do presente RECURSO ADMINISTRATIVO.



# Companhia de Saneamento do Pará

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A decisão acerca das propostas técnicas foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará de 19 de junho de 2018, data a partir da qual tem início a contagem do prazo recursal de cinco (cinco) dias úteis.

Ressalta-se, contudo, a publicação do Decreto nº 2.114, de 19/06/2018, levada a termo no Diário Oficial do Estado do Pará em 21/06/2018, pelo qual o Governo do Estado do Pará determina, em função dos jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo de 2018: (i) a definição de ponto facultativo no expediente de sexta-feira, dia 22/06/2018, considerado, portanto, dia não útil para fins de prazos recursais e; (ii) a definição de expediente parcial na quarta-feira, dia 27/06/2018, também considerado dia não útil, eis que dia derradeiro para o prazo, razão pela qual o prazo de 5 dias úteis se finda no dia 28 de junho de 2018. Assim, resta tempestiva a presente medida." (Grifos da CPL).

### II - DOS FATOS, DO CONHECIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

### Sem razão o CONSÓRCIO TRACTEBEL-ESSE, vejamos então:

Da análise, da Peça de Recurso em epígrafe, a Comissão Permanente de Licitação/COSANPA, verifica de plano que o Recorrente não atendeu ao que determina o Art. 109, inciso I, b da Lei nº 8.666/93. Assim sendo, as regras do Artigo aqui mencionado, não dá suporte favorável ao Recorrente, considerando não ter o Consórcio/Recorrente, observado o prazo legal, para o devido protocolo de seu Recurso. Constatando-se, portanto, que, a apresentação da Peça Recursal referenciada, reveste-se do instituto da *intempestividade* em face de, não ter observado, reitera-se o prazo legal, para o devido protocolo da Peça *in tela*, junto a COSANPA. Esta, portanto protocolada no dia 28 de junho de 2018.

Diferentemente desse entendimento a CPL entende com fundamento nos termos do § 2º do Art. 1º do DECRETO Nº. 2.114, DE 19 DE JUNHO DE 2018. DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ. Publicado na Quinta-feira, 21 de JUNHO DE 2018, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ Nº 33642, cópia anexa. Que o expediente foi devidamente determinado, portanto, o dia 27 de junho de 2018 é considerado SIM dia útil, eis que dia derradeiro para o prazo em questão.

Destarte, registra-se também, que, esta CPL em cumprimento a legislação pertinente e ao Princípio da Publicidade reitera-se, promoveu a devida publicação do *AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2017-COSANPA-PA*, no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 19 de junho de 2018, Jornal de grande circulação e site da COSANPA, conforme documentos acostados às (fls. 5.428/5.432), dos autos.

Nessa esteira de entendimento verifica-se, portanto, que, a apresentação da Peça Recursal referenciada, reveste-se do instituto da *intempestividade* em face de, não ter observado, reitera-se o prazo legal, qual seja: *dia 27 de junho de 2018*, ultimo dia útil, para o devido protocolo da Peça Recursal, em comento, junto a COSANPA.



# Companhia de Saneamento do Pará

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Corrobora a presente decisão, tomada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, o § 2º do Art. 1º do DECRETO Nº. 2.114, DE 19 DE JUNHO DE 2018. DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ. Publicado na Quinta-feira, 21 de JUNHO DE 2018, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ Nº 33642, o entendimento da Procuradoria Jurídica, diante do PARECER Nº 297/2018/ PJU/COSANPA de 10 de julho de 2018, acostado às (fls.5.478/5.482), e análise desta Comissão.

### VIII - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, e em respeito às regras Editalícias da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2017 – COSANPA-PA, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL, por unanimidade, decide por não conhecer e rejeitar o Recurso Administrativo interposto pelo CONSORCIO TRACTEBEL – ESSE, posto que INTEMPESTIVO, com fundamento no § 2º do Art. 1º do DECRETO Nº. 2.114, DE 19 DE JUNHO DE 2018. DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ. Publicado na Quintafeira, 21 de JUNHO DE 2018, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ Nº 33642, no entendimento da Procuradoria Jurídica, diante do PARECER Nº 297/2018/ PJU/COSANPA de 10 de julho de 2018, acostado às (fls.5.478/5.482), dos presentes autos, bem como, na análise desta CPL do Recurso Administrativo referenciado. Peça de (fls.5.448/5.460).

Belém-PA, 16 de julho de 2018.

Ana Beatriz de Souza Oliveira Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

nundo Nonato Pa

-Membro 2

1embro.

3/3